

01-0172/2001

m-abs
2 vst. Subst. Fin. (p. 9)



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0172/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0172/2001 DE 05/04/2001

PROMOVENTE: VERFADOR

CELSO JATENE

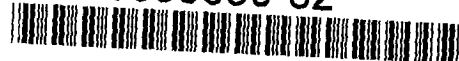
EMENTA:

DISPOE SOBRE A INSTALACAO DE CAMERAS FILMADORAS NOS
PRINCIPAIS CRUZAMENTOS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:51:56

00000055850-82



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 172 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Liderança do PTB

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2001
Justiça
Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0172/2001

Dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Executivo deverá instalar câmeras filmadoras nos cruzamentos de maior ocorrência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes.

Parágrafo único - O Executivo se valerá de dados estatísticos para definição dos cruzamentos que deverão ser equipados com as câmeras, de que trata o caput.

Art. 2º - As imagens obtidas pelas câmeras de que cuida o artigo anterior poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos Órgãos de Segurança Pública.

Art. 3º - É vedada a utilização das imagens em benefício próprio ou para fins ilícitos.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À DISCUSSÃO
22 MAR 2001
[Signature]
PRESIDENTE

aps/maf

Seriedade Sempre

Vereador **CELSO JATENE**
Líder do PTB

756
06 ABR 2001
13:00 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	914101 a (Ad) 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

Folha nº 01 do proc. f. s. 3
 Nº 172 de 01
 Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A violência, infelizmente, tem feito parte da vida dos paulistanos. Entre as várias existentes temos as freqüentes ações criminosas, inclusive com vítimas fatais, que ocorrem nos cruzamentos no Município de São Paulo. O mais lamentável consiste em que os autores do crime, na maioria das vezes, não são identificados em virtude do horário ou ausência de testemunhas. Daí, a reincidência do ato delituoso, até pelo mesmo autor, torna-se freqüente.

Devemos lembrar, com relação à evolução tecnológica, que as medidas preventivas estão presentes em qualquer atividade do homem. Desta forma, os recursos científicos existentes podem e devem ser aplicados preventivamente. Isto pode ser observado nos sistemas tecnológicos de segurança usados pelas empresas privadas que servem de objeto no uso do desenvolvimento das ações de policiamento preventivo. Existem, como exemplo concreto, casos dessa interação, através da filmagem de roubos realizados pelos circuitos internos de TV dos bancos, cujas imagens comprovam a materialidade e autoria dos delitos.

As imagens obtidas por meio das câmeras filmadoras, poderá auxiliar na identificação do autor do crime, na tentativa de diminuir a eclosão delituosa em relação à salubridade física e patrimonial dos munícipes nos cruzamentos.

Diante dos fatos abordados, este parlamentar, conta com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta importante propositura.

1-4

aps/maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

172

01

16

04

01

Adelina

do processo nº de 19 / / (a)

Ad
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 16-04.01
PL. 333/00.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 4 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/4/01 às 12:32h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 5 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18 de 6 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 04 do prot.
 n.º 72 do of.
 O funcionário /



Câmara Municipal de São Paulo

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

16 - PAR

16-0459/2001

PARECER Nº 16-0459/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0172/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos do Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo instalar estas câmeras nos principais cruzamentos com maior ocorrência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes. As imagens obtidas pelas câmeras, serão fornecidas, quando solicitadas, aos Órgãos de Segurança Pública.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" - LOM

À vista dos fundamentos legais acima dispostos, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01

[Handwritten signature]

Calheta

Laurinich

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

17 - RELCOM
17-0262/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 6 / 01
página 47 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19 / 6 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/6/01 as 17:50 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR

Farhat

PARA RELATÓRIO

Sala da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

26 / 06 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE - *[assinatura]* - nesta data
documento de *[assinatura]* - informação
rubrica *[assinatura]* - fl. 05.
Em 12 / 09 / 2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0950/2001

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 03
n.º 172 de 2001
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe de T. 11001
R.F. 11001

fls. 8

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 172/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos cruzamentos de maior ocorrência delituosa do Município de São Paulo, visando garantir a segurança física e patrimonial, dos munícipes

O Executivo deverá proceder levantamento estatístico para definir os cruzamentos que deverão receber os equipamentos de filmagem, com base nos locais de maior incidência de roubos e assaltos.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, a violência, infelizmente tem feito parte da vida dos paulistanos. Entre as várias existentes, temos as freqüentes ações criminosas, inclusive com vítimas fatais, que ocorrem nos cruzamentos no Município de São Paulo.

O mais lamentável consiste em que os autores dos crimes, na maioria das vezes, não são identificados em virtude do horário ou ausência de testemunhas. Daí, a reincidência do ato delituoso, até pelo mesmo autor, torna-se freqüente.

Com a evolução tecnológica, os recursos científicos existentes podem e devem ser aplicados preventivamente. Isto pode ser observado nos sistemas tecnológicos de segurança já utilizados por inúmeras empresas.

Assim, as imagens obtidas por meio das câmeras filmadoras, poderá auxiliar na identificação do autor do crime, na tentativa de diminuir a eclosão delituosa em relação à salubridade física e patrimonial dos munícipes nos cruzamentos. As imagens obtidas poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos Órgãos de Segurança.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta pode receber parecer **favorável** pois visa contribuir para reduzir o índice de crimes e assaltos praticados nos principais cruzamentos

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/09/01

Vereadora Aldaíza Spasati
Presidente

Vereador Farnat
Relator

17 - RELCOM
17-3097/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/09/2001
página 70 coluna 4ª
Conteúdo *[assinatura]*

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 17/09/2001

Tania Bony P. Almeida Lima
Assessora-Chefe
R.F. 11001

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 17/9/01 às 16 h 45
[assinatura]
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador *Goulart*
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S/QUE JUNTO À COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADA SOB
folha n.º 06.12719.101.31
[assinatura]

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	172/01	fls. 10
Processo	172/01	
René Gonçalves Dantas		

16 - PAR
16-1107/2001
PARECER COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL Nº 172/01.

Cuida esta Comissão de emitir parecer sobre o mérito do PL 172/01, de iniciativa do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos cruzamentos do sistema viário do Município onde há maior ocorrência de delitos, visando a garantir segurança física e patrimonial dos munícipes.

A propositura é meritória e deve prosperar eis pretende que o Executivo, a partir de levantamento estatístico, defina os pontos de maior incidência de roubos e assaltos e implante em tais pontos equipamentos de filmagem capazes de registrar os atos delituosos para posterior identificação.

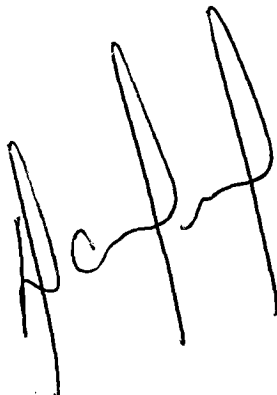
Indubitavelmente, nestes tempos, a evolução tecnológica é avanço que pode deve ser inserido na administração da Cidade e cabe ao legislador propor a adoção de tais medidas saneadoras dos problemas urbanos, no presente caso, a falta de segurança nos cruzamentos do sistema viário.

É o que se observa na proposta em tela que ademais de propor a instalação dos equipamentos, estabelece os critérios e dá outras providências.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala das Comissões, em 27/9/01.

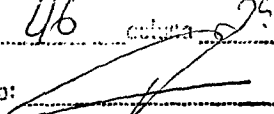

Presidente




Vereador **ANTONIO GOULART**
Relator



17 - RELCOM
17-5077/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 9 / 01
página 46 coluna 2ª
Conferido: 

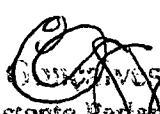
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28 / 9 / 01


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 28 / 09 / 01 às 14 h.


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 10 de 2001

Oliver Aahnel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº07.....
do processo nº172...../.....01.....; 13 / 03 / 02

Wash
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Ana Martins

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 172-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

fls. 13

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei 172/01, que dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos do Município de São Paulo, e dá outras providências:

1 – Quais as repercussões financeiras da implementação da propositura?

2 – Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver^a. Ana Martins, em 13/03/02

Deferido

Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3
Em, 20/03/02

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG.
Em 20/03/02
Pls. 13:25 horas

ORLANDO KOCIMENDES
Ass. Técnico de Chefe Técnico

À
Comissão de Finanças e Orçamento.
21/03/2002
A pedido.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 22/03/02 às 9 h -

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465



PL 172/01
05/07/02/pdu/SP

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do fls 15
Processo nº 172/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0830/2002

Câmara Municipal de São Paulo

**, 2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0172/01.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a instalação de câmeras filmadoras nos cruzamentos de maior incidência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes do Município de São Paulo.

A justificativa constante da propositura, dispõe sobre o fato da violência, infelizmente, fazer parte da rotina dos paulistanos, causando muitas vezes, vítimas fatais nos delitos ocorridos nestes cruzamentos, já conhecidos pelo perigo que representam, cujos autores, dificilmente são identificados e punidos.

Portanto, a propositura visa contribuir para a redução do índice de criminalidade no Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Desta forma, FAVORÁVEL é nosso parecer com a apresentação do substitutivo que segue:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2001.

Dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras no Município de São Paulo nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º O Executivo deverá instalar câmeras filmadoras, nos locais de maior ocorrência delituosa, visando garantir a segurança física e patrimonial dos munícipes.

Parágrafo único. Os locais a serem equipados com as câmeras filmadoras, citados no "caput" deste artigo, serão determinados com base em dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através do INFOCRIM – mapeamento das ocorrências criminosas da capital.

Art. 2.º O Executivo determinará, na devida regulamentação, o órgão responsável pelo manuseio das câmeras filmadoras.

§ 1.º As imagens obtidas pelas câmeras filmadoras, poderão ser fornecidas aos órgãos de Segurança Pública.

§ 2º É vedada a utilização das imagens para fins ilícitos.

Art. 3.º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Assinatura

Assinatura

19/06/02
Assinatura

Assinatura

Assinatura

17 - FELCOM
17-2176/2002

Matéria PL 172/2001. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIARIO OFICIAL
de SEN 25/01/2002
pagina 72/73 coluna 4/1
Conferido: sup

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6/1 Julho/2002
pagina 72/73 coluna 4/1
Conferido: sup

A. A. T. M.

Em, 12/04/02

[Handwritten signature]

Segue(m) protocolado(s), nesta
data, documento(s) o folha de
informação rubricados sob
nº 10
Em 05/01/05
Ass: [Handwritten signature]

Eva Portela
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-172 de 2001 05/01/05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro: 110 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) (unidade) nesta data documento(s) anexado(s)
sob nº 22 e folha de indagação sob nº 15.07.053
15.07.053

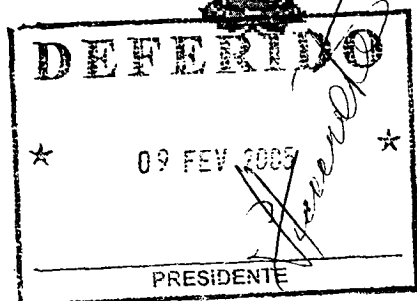
Folha nº 11 do proc.
 Nº 172 de 01
 Adetna C...
 25 106 136
 Adetna C...
 25 106 136



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
 13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
 PL 10/2002
 PL 11/2002
 PL 358/2002
 PL 343/2003
 PL 755/2003
 PL 792/2003
 PL 801/2003
 PL 849/2003
 PL 193/2004
 PL 289/2004
 PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
 PL 172/2001
 PL 173/2001
 PL 243/2001
 PL 244/2001
 PL 252/2001
 PL 256/2001
 PL 330/2001
 PL 389/2001
 PR 49/2001
 PR 50/2001
 PLO 19/2001
 PL 520/2001
 PL 558/2001
 PL 563/2001
 PL 135/2002
 PL 486/2002
 PL 524/2002

10 FEV 2005

Folha nº 12 do proc. fis. 20
Nº 172 de 01

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000

Folha nº 13 do proc.
Nº 172-2001-01

Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar
RF. 100.456



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003

Folha nº 14 do proc. N° 172/2001 s. 22

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

DE 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

ARMED AND DANGEROUS

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

fls. 24

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:3 taq. rev.: evento:064-SE data:22/03/06
Orador(es):Pres., Arselino Tatto, Wadih Mutran

3. "PL 172/2001, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre a instalação de câmeras filmadoras nos principais cruzamentos do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo da dōuta Comissão de Finanças e Orçamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.